



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 708, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre a criação de Cargos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar junto às Estruturas Organizacionais apontadas, os Cargos que indica, com os respectivos números de vagas:

a) - Agente de Trânsito, agregado ao Gabinete do Prefeito, com 30(trinta) vagas.
b) - Fiscal de Posturas, agregado à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, com 05(cinco) vagas. c) - Profissional Médico com especialização em Medicina Alternativa, agregado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 02(duas) vagas. d) - Técnico em Medicina Alternativa, agregado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com 02(duas) vagas. e) - Pintor Letrista e Calceteiro, ambos agregados à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o primeiro com 01(uma) vaga e o segundo com 05(cinco) vagas. f) - Mecânico de Máquinas Pesadas, com 05(cinco) vagas; Mecânico de Máquinas Leves, com 05(cinco) vagas; Motorista de Veículos Pesados, com 05(cinco) vagas e Motorista de Veículos Leves com 05(cinco) vagas, todos agregados à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação. g) - Trabalhador Braçal, com 90(noventa) vagas, também agregado à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo único - Os Cargos de Motorista constante deste artigo, serão ocupados, preferencialmente, pelos candidatos classificados no concurso realizado no ano de 1995 e somente após se esgotarem os candidatos habilitados neste concurso, poderá iniciar-se a chamada do novo concurso.

Art. 2º - Os vencimentos para os Cargos ora criados, serão os constantes do Quadro II (Carreira) da Lei nº 629, de 07 de janeiro de 1997, nas faixas que indica: Agente de Trânsito, Fiscal de Posturas, Mecânico de Máquinas Leves, Mecânico de máquinas Pesadas, Motorista de Veículos Leves e Motorista de Veículos Pesados, Técnico em Medicina Alternativa, Faixa VII. Calceteiro e Pintor Letrista, Faixa V. Profissional Médico com especialização em Medicina Alternativa, Faixa XII. Trabalhador Braçal, Faixa I.

Art. 3º - Os Cargos de que trata a presente Lei serão preenchidos através de concurso público.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes

- Prefeito -